

PARECER N° /2010

**PROJETO DE LEI N° 48/2010 NA FORMA DO SUBSTITUTIVO
001/2010**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR THIAGO MARTINS

Relatório

O Projeto de Lei nº 48/2010 na forma do Substitutivo 001/2010 tem como autor o Chefe do Poder Executivo, e trata da alienação de um imóvel na modalidade Concessão Gratuita de Domínio. Tal imóvel encontra-se localizado como lote 183, da quadra 33, do setor 6, situado na avenida Vereador João Narcísio 1.117, no Bairro Cachoeira, nesta cidade e possui área de 238,12m² (duzentos e trinta e oito metros doze centímetros quadrados), tendo como beneficiário o sr. Nelson Ferreira de Souza.

Ao projeto em tela fez-se acompanhar todo o processo de legitimação de posse, proposto pela sr. Nelson Ferreira de Souza.

Segundo se depreende do processo administrativo que acompanha o referido Projeto de Lei, a matéria em pauta busca legalizar a situação do terreno, o qual é oriundo de divisão da área pública da Fazenda Capim Branco, registrada no Livro 3F, às folhas 74/75, do Cartório de Registro de Paracatu, e que o beneficiário, mantém em sua posse, atendendo os moldes legais.

Fundamentação

A matéria foi distribuída a esta Comissão esteada no art. 102, I, ‘a’ e ‘g’, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que analisará os aspectos legais, constitucionais da matéria, tendo sido nomeado como relator da presente proposição, o insigne Vereador Olímpio Antunes, porém o nobre edil veio a perder o prazo para apresentação do parecer, tendo sido nomeado a mim, Vereador Thiago martins, como novo relator, feito isso nos moldes do artigo 134 §4º do regimento Interno desta Casa a seguir:

Artigo 134.....

§4º – Na hipótese de perda de prazo, será designado novo relator para emitir parecer em dois dias.

Inicialmente é de se dizer que trata-se de matéria que encontra-se dentre as privativas do Prefeito Municipal, segundo preceitua o art. 30 da Lei Orgânica Municipal.

Consta da citada documentação que o beneficiário encontra-se na posse do imóvel objeto da presente legitimação há mais de cinco anos. Os documentos apresentados por ele, que fazem parte do processo de legitimação em questão, demonstram que ela não é possuidor de nenhum outro imóvel neste Município.

Quanto à primeira condição, vê-se por meio do laudo de avaliação acostado à proposição que o valor atribuído ao imóvel é de R\$19.049,60(dezenove mil quarenta e nove reais sessenta centavos) . Dessa forma, restou atendida a prescrição do art. 13, § 2º, I, pois o valor do imóvel em questão não é superior a 750 UFIRs, índice que atualmente substituiu a UFPU, sendo assim, torna-se possível a autorização aqui perseguida uma vez que o Digno Autor cumpriu todas as exigências legais.

Assim, não vislumbro, *in casu*, qualquer dos impedimentos preconizados no art. 102, I, “a” e “g” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí, também como nada a ressaltar quanto às normas constantes do art. 24 da Lei Orgânica do Município, para que a matéria obtenha aprovação por parte dos Edis que integram esta Casa Legislativa, quanto aos aspectos aqui analisados.

Quanto ao mérito da proposição epigrafada, deverá a mesma ser analisada pelas Comissões competentes, quais sejam, **Comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais e de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas**, após devendo o Projeto de Lei retornar a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, afim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conclusão

Ante o exposto venho opinar pela aprovação do Projeto de Lei nº 48na forma do Substitutivo 001/2010.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 15 de outubro de 2010.

VEREADOR THIAGO MARTINS

Relator Designado